

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES NOVOS E DE 1ª LINHA, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação *Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul*, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **BELLENZIER PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 386 Km 177, Carazinho-RS inscrita no CNPJ sob o nº 73.730.129/0008-03, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Herlon Ricardo Sato, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo nº 109/2024, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores novos e de 1ª linha, de acordo com a descrição e com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
79	PNEU, NOVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NYLON, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA CONVENCIONAL OU RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÃO 6.00-16, TIPO LISO, EIXO DIRECIONAL, MÍNIMO 08 PR.	UNIDADE	59	PIRELLI/ RA45	R\$ 528,00	R\$ 31.152,00
80	PNEU, NOVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NYLON, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÃO 6.50-16, TIPO BORRACHUDO, MÍNIMO 06 PR, CÓDIGO DE VELOCIDADE MÍNIMO "M", CAPACIDADE CARGA ÍNDICE MÍNIMO 97/93.	UNIDADE	107	ANTEO/ AP22	R\$ 444,00	R\$ 47.508,00
81	PNEU, NOVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NYLON, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÃO 6.50-16, TIPO LISO, MÍNIMO 10 PR, CÓDIGO DE VELOCIDADE MÍNIMO "M", CAPACIDADE CARGA ÍNDICE MÍNIMO 97/93.	UNIDADE	122	ANTEO/ AT52	R\$ 427,00	R\$ 52.094,00
90	PNEU, NOVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NYLON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÃO 900-16, TIPO AGRÍCOLA, 10PR.	UNIDADE	70	PIRELLI/ TD500	R\$ 887,00	R\$ 62.090,00
103	PNEU, NOVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, TUBELESS, DIMENSÃO 215/75 R 17.5, TIPO LISO, MÍNIMA 12 PR, UTILIZAÇÃO ASFALTO E ESTRADA DE CHÃO, CÓDIGO DE VELOCIDADE MÍNIMO "R", CAPACIDADE CARGA ÍNDICE MÍNIMO 112, PROFUNDIDADE SULCO DE MÍNIMO 13,4MM.	UNIDADE	174	WINDPOWER/WGC	R\$ 908,00	R\$ 157.992,00
108	PNEU DIAGONAL AGRÍCOLA, NOVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA COMUM, BANDA DE	UNIDADE	4	PIRELLI/ TD500	R\$ 779,00	R\$ 3.116,00

	RODAGEM FORMADA POR SULCOS LONGITUDINAIS QUE GARANTEM ÓTIMA PERFORMANCE NOS DIFERENTES ESTÁGIOS DE VELOCIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UTILIZAÇÃO COM CÂMARA, DIMENSÃO 7.50-18, MÍNIMO 08 PR RAIADO, SULCO DE PROFUNDIDADE MÍNIMO DE 18,6 MM, APLICAÇÃO TRATOR AGRÍCOLA.					
111	PNEU, NOVO, MATERIAL CARCAÇA LONAS NYLON, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA CONVENCIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÃO 900-20, TIPO LISO, MÍNIMA 14 PR, PROFUNDIDADE SULCO DE MÍNIMO 12,5 MM, APLICAÇÃO DIANTEIRA, , CÓDIGO DE VELOCIDADE MÍNIMO "J", CAPACIDADE CARGA ÍNDICE MÍNIMO 140/137.	UNIDADE	220	ANTEO/ AT65	R\$ 1.277,00	R\$ 280.940,00
116	PNEU, NOVO, MATERIAL CARCAÇA LONAS POLIÉSTER+AÇO+NYLON, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, TUBELESS, DIMENSÃO 1000-R20, TIPO LISO, MÍNIMO 16 PR, SULCO DE PROFUNDIDADE MÍNIMO DE 12,5 MM, CAPACIDADE CARGA ÍNDICE MÍNIMO 146/144, APLICAÇÃO EIXO DIRECIONAL CAMINHÃO E ÔNIBUS.	UNIDADE	196	SESTANT E/ON OFF	R\$ 1.701,54	R\$ 333.501,84
136	PNEU, NOVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA DIAGONAL, MATERIAL CARCAÇA LONA NYLON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÃO 23.1-26, MÍNIMO 10 PR, APLICAÇÃO TRASEIRA	UNIDADE	40	PIRELLI/ TM85	R\$ 5.707,00	R\$ 228.280,00
142	PNEU, NOVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NYLON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA, DIMENSÃO 23.1-30, MÍNIMO 12 PR, CAPACIDADE CARGA ÍNDICE MÍNIMO 3375 KG, APLICAÇÃO TRAÇÃO TRASEIRA.	UNIDADE	123	PIRELLI/ TM95	R\$ 5.853,00	R\$ 719.919,00

§ 1º Os produtos ofertados na licitação devem estar em conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR, do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

§ 2º Todos os produtos fornecidos na licitação deverão ser **Novos e de 1ª Linha**, não podendo ser remanufaturados, remoldados e/ou recapados;

§ 3º Todos os itens fornecidos na licitação deverão estar em conformidade com a Etiqueta do INMETRO, sendo na classificação de aderência/frenagem até a **letra "C"**, visando a segurança no uso do produto;

§ 4º Visando o interesse público, economicidade, segurança e eficiência, os licitantes deverão ofertar produtos de boa qualidade, equivalentes as marcas: (Bridgestone, Goodyear, Maxion, Pirelli, Michelin, Titan, Continental, Dunlop, Rinaldi e Prometeon).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Pneus, Câmaras de Ar e Protetores caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: *Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.*

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) corridos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- § 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- § 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.
- § 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.
- § 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- § 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- § 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- § 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- § 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- § 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
- § 10 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
- § 11 O prazo de garantia dos produtos, deverá ser de pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos, no momento da data de entrega.
- § 12 Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DO PAGAMENTO

- § 1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- § 2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- § 3º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- § 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- § 5º O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 6º O pagamento será efetuado em **até 15 (vinte) úteis**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 7º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 8º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 9º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.

III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.

V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.

IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) abrir Processo Administrativo Especial - PAE contra o fornecedor que descumprir o contrato/ata visando provar a responsabilidade do mesmo, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e, ao final, concluído o expediente, caso constatada a irregularidade, encaminhar relatório conclusivo ao CIRC para a aplicação de penalidade.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 11.462/23, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

FERNANDO DA ROSA PAHIM

Presidente do Consórcio

BELLENZIER PNEUS LTDA

Empresa fornecedora